



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 18/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.378.032/0001-60, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, 1818, Loja 01, Box 01, Praia da Costa, Vila Velha / ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA DA SILVA CRUZ ROCHA**, residente e domiciliado na Rua Francisco Duarte Mendonça, 685 - Santa Helena, Belo Horizonte/MG, CEP 30.642-310, portador da Carteira de Identidade n. 10845106 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 039.777.446-07, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Resolução n.º 102, de 23 de setembro de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia, do Edital de Licitação n.º 24/2022, Pregão Eletrônico n.º 19/2022 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001557/2022-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento remanescente da subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education, sendo (1) 20 (vinte) licenças de anfitrião, com quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião e capacidade de até 300 pessoas por reunião, (2) 1 (uma) licenças de anfitrião de Webinar, com 500 (quinhentos) participantes em cada sessão, (3) 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP e (4) 6 (seis) licenças Zoom Rooms, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital de Licitação nº 24/2022, Pregão Eletrônico nº 19/2022 ; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 06/06/2023, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 396/2022; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001557/2022-90 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para o fornecimento de subscrição de licenças da plataforma ZOOM Education com vigência de 12 meses, sendo:

- I. 20 (vinte) LICENÇAS OM EDUCATION; (licença obrigatória que permite até 300 participantes por sala). Benefícios:
  - a. Quantidades ilimitadas de reuniões por anfitrião;
  - b. Capacidade de até 300 pessoas por reunião;
  - c. Video Conference via MacOS/IOS/Windows/Android/Linux (Smartphone/Tablet/IPAD PC/Mac/Notebook);
  - d. Uso ilimitado (24 horas por dia);

- e. Números de conferência via telefone fixo em SP, RJ e números no Mundo;
  - f. Até 300 participantes com recursos bidirecionais (Two-Way Full Duplex) de vídeo, áudio e colaboração;
  - g. Dashboard (Relatórios Online) que permita aos administradores da conta a visualização de informações de uso geral e dos dados da reunião em exibição;
  - h. Single sign-on (SSO);
  - i. Branding da Empresa;
  - j. E-mail personalizado;
  - k. API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e
  - l. 1 Gb Storage por usuário para gravação de reuniões.
- II. 1 (uma) LICENÇA ZOOM WEBINAR 500; (é um adicional tipo plugin que permite a LICENÇA Education realizar WEBINAR adicionando além das ferramentas de WEBINAR, a capacidade de colocar 500 participantes por WEBINAR). Para contratar essa licença é necessário que o cliente tenha a licença obrigatória. Benefícios:
- a. 500 participantes por sessão;
  - b. agendamento de evento via MacOS, Windows, Linux, IOS e Android;
  - c. Registro online (manual ou automático);
  - d. Gestão de Participantes;
  - e. API que permita, à equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da ESMPU, acesso seguro às informações do ZOOM; e
  - f. Dashboards (Relatórios Online) de uso e participação.

- III. 4 (quatro) licenças de conectores de sala H.323/SIP - (licença adicional tipo plugin que permite a conexão com equipamentos de videoconferência H323 e SIP). Para contratar essa licença é necessário que o cliente tenha a licença obrigatória. Benefícios:
- a. CRC - Zoom Room Connector (para conectar videoconferências com equipamentos de videoconferência de terceiros como Polycom, Cisco, Lifesize, etc)
- IV. 6 (seis) LICENÇAS ZOOM ROOM. (licença adicional tipo plugin que permite controlar os dispositivos de sala de reunião adicionando ferramentas de controle, sendo item obrigatório para uso da ZOOM em alguns dispositivos, como Yealink UVC86, Logitech RALLY, Poly Studio X50 entre outros). Benefícios:
- a. Com foco em usabilidade, a licença Zoom Room aborda os três maiores problemas da sala de conferências: iniciar reunião, agendar reunião e compartilhar conteúdo.
  - b. Imputada em um equipamento, a licença ZOOM Room dispensa a necessidade do usuário realizar uma videoconferência utilizando computador;
  - c. Licença fixa em solução híbrida;
  - d. Vídeo e áudio HD;
  - e. Integração do calendário (Office 365, Google Agenda ou Exchange);
  - f. Compartilhamento por rede sem fio com apenas um clique;
  - g. Acesso rápido por meio de toque único para ingressar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As licenças deverão ser liberadas e ativadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de empenho ou assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento

da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO QUATRO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação completa da solução à equipe técnica da CONTRATANTE, seja em arquivo tipo PDF ou por meio de link para acesso à documentação oficial da fabricante via internet.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, imediatamente após cumprido o disposto no parágrafo primeiro da cláusula anterior, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado;
- II. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias úteis, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia da solução será coberta enquanto durar o contrato de subscrição, observando que:

- I. a CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica e administrativa na correta ativação de todo o licenciamento previsto no objeto;
  1. Caberá à CONTRATADA prestar/possuir assistência técnica em Brasília/DF, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter a solução em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- II. as versões das licenças dos softwares que acompanham a solução deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante;
- III. atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual;
- IV. fica estabelecido como hora útil o intervalo entre segunda e sexta-feira, das 8h até as 18h, exceto feriados;
- V. a empresa deverá atender ao chamado técnico aberto em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado;
- VI. em caso de problemas na infraestrutura de instalação da solução, a contratada terá até 30 horas úteis para resolução do problema;
  1. Caso a solução fornecida apresente defeito, vícios ou vícios ocultos, a CONTRATADA deverá substituir os itens às suas expensas, em prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- VII. em caso de impossibilidade comprovada de resolução nesse período, a contratada deverá providenciar solução reserva similar para prover o funcionamento da solução em até 30 horas úteis;

- VIII. o suporte técnico deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
- IX. o CONTRATANTE poderá adotar como medidas de contracautela para assegurar a Administração Pública de eventuais infortúnios:
1. A exigência da devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;
  2. A exigência de certificação do produto ou do fornecedor.
- X. a garantia da solução deve incluir atualizações e correções de problemas da solução por parte da CONTRATADA, bem como a abertura de chamados técnicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.
- II. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- III. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- V. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- VI. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
- VII. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se for o caso;

- VIII. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- IX. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- X. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, para fins de aceitação e recebimentos;
- XI. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
- II. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- IV. relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VI. notificar o CONTRATANTE nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida;
- VII. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;



- VIII. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- IX. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- X. responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
- XI. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
- XIII. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- XIV. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.40.06 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000142, de 09/06/2023, no valor de R\$ 73.000,96 (setenta e três mil reais e noventa e seis centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 73.000,96 (setenta e três mil reais e noventa e seis centavos), conforme valores unitários abaixo.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade (unidade)</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	LICENÇA EDUCATION	20	R\$ 1.064,93	R\$ 21.298,60
2	Licença de anfitrião de Webinar	1	R\$ 6.104,80	R\$ 6.104,80
3	Licenças de conectores de sala H.323/SIP	4	R\$ 4.549,70	R\$ 18.198,80
4	LICENÇA ZOOM ROOM	6	R\$ 4.566,46	R\$ 27.398,76
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 73.000,96</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente, ou após emissão de INVOICE pela CONTRATADA, no caso em que a antecipação do pagamento se constitui em única alternativa para assegurar a contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, de modo que o pagamento somente será autorizado depois de efetuada a análise pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI/IPEA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não manter a proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa de:
  - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de



acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste terá vigência residual ao Contrato 54/2022, contando a partir da data da última assinatura eletrônica e com término no dia 11/01/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos equivalentes a vigência da contratação originária, a critério da Administração, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VII. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE, a sua conta de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a publicação do Extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Cruz Rocha, Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 14:00 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 12/07/2023, às 15:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0421919** e o código CRC **88D0B859**.

---

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001557/2022-90  
ID SEI nº: 0421919